



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Gerson Justino da Silva		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), até o oitavo semestre.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000815/2016-50		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 848/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2016

### I – RELATÓRIO

Trata o processo nº 23001000815/2016-50 de pedido de convalidação de estudos, realizados durante o curso de Direito na Faculdade Santa Lúcia por GERSON JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, músico e microempresário, 50 anos, portador do RG [REDACTED], e do CPF/MF [REDACTED], residente na [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED], no estado de [REDACTED], com fundamentos na Lei N- 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no parecer do MEC/CNE nº 23/96.

Segue demanda do interessado:

*No ano de 2007, minha esposa (certidão de casamento anexa fls 01) convenceu-se que era p momento de realizar um sonho; fazer faculdade de Direito e um dia ser advogada, assim, insistiu para que eu fizesse o curso com ela. Apesar de minha vida na época ser muito corrida devido às viagens para shows - sou músico desde os 13 anos - pensamos no assunto e aceitei. Pois bem, juntamos a documentação e numa manhã de Sábado fomos até a Faculdade Santa Lúcia (mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia - Mogi Mirim - SP - [www.santalucia.br](http://www.santalucia.br)) e nos informamos sobre as inscrições. A atendente nos passou os detalhes e assim, dissemos que iríamos tirar cópias dos documentos e que retornaríamos mais tarde, no entanto ela alegou possuir máquinas copiadoras e que poderia fazê-lo ali mesmo. Desta forma, entregamos nossos documentos e os devidos certificados de conclusão de ensino médio (originais) os quais foram copiados nas dependências da faculdade. Gerson Justino da Silva - Personai & Professional Coach [REDACTED] | Correspondência de Papel: [REDACTED] - e-mail; [REDACTED] Após as devidas inscrições, fizemos o vestibular o qual fomos aprovados e no ano de 2008, eu e minha esposa [REDACTED] {Atualmente Advogada Trabalhista e responsável pelo Departamento Jurídico do Sindicato dos Metalúrgicos de Mogi Mirim - SP) iniciamos o curso na cidade vizinha, na Faculdade de Direito Santa Lúcia, cidade de Mogi Mirim, SP. Durante 4 anos e meio, estudamos as matérias comprovadas no histórico fornecido pela própria faculdade (anexo, fls 02], e em meados de 2012, justamente faltando 6 meses para a formatura, eu fui chamado a comparecer na secretaria da Faculdade, onde recebi um comunicado relatando que o meu certificado de ensino médio tinha sido negado o "visto confere" pela instituição*

*que o emitira. Sem entender do que se tratava, solicitei um prazo para que pudesse resolver o mal-entendido - na minha cabeça - pois o ocorrido somente poderia ter sido um engano, o qual me deram dois ou três dias. No outro dia, portando o meu certificado de ensino médio original, compareci imediatamente na escola pública Estadual Dr. Oscar Rodrigues Alves - Mogi Mirim - SP e solicitei falar com o diretor - não era o mesmo diretor na época da emissão do meu certificado - que então me confirmou inexistir naquela instituição, qualquer registro daquele certificado que eu havia apresentado para ingresso à faculdade. Ao me perguntar onde eu havia conseguido aquele certificado, eis que eu relatei toda a história e o mesmo alegou que existia há anos na região, uma quadrilha que fornecia certificados falsos para estudantes (conforme depoimento do próprio Diretor à Polícia) utilizando o nome daquela Instituição de Ensino. Saindo dali, fui até a faculdade falar com o então coordenador do curso de Direito e apresentei-lhe o referido certificado do ensino médio original e expliquei toda a história de como eu o havia conquistado. Depois dessa conversa, o Professor Coordenador disse-me que, apesar de minhas explicações, infelizmente a Diretoria da Faculdade iria elaborar um Boletim de Ocorrência dos fatos e eu respondi que estaria pronto para colaborar no que fosse possível. O processo iniciou e eu o respondi por uso de documento falso, no entanto, houve a prescrição "virtual" ou "antecipada" como Vossas Excelências podem conferir no documento em anexo [fls 03], fato esse que ensejou o juiz determinar o arquivamento do processo. Na ocasião, tal procedimento não me deu oportunidade de provar minha boa-fé na época que fiz a eliminação de matérias e de como consegui o certificado do ensino médio. Como todo o corrido havia prejudicado meus estudos, me inscrevi no EJA/SP [anexo fls 04) para eliminar matérias e tentar retornar à Faculdade, pois devo confessar que no início, não havia interesse de minha parte em estudar Direito, mas aos poucos fui me apaixonando pelo assunto e comecei a direcionar minha vida profissional rumo à matéria, pensando até em atuar no Tribunal do Júri, levando em conta minha facilidade com a Oratória por tantos anos na música. Fiz as provas sendo aprovado em CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS E LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS E REDAÇÃO (anexo fls 05) e, oportunamente faria o restante, mas confesso que a busca pelo "pão de cada dia" me fez deixar a faculdade em segundo plano. No final de 2012, minha mulher "colou grau", formou-se (Diploma anexo fls 06) e eu continuei minha vida fazendo shows, pois precisava produzir, trabalhar, cuidar da família, das contas e acabei seguindo esse caminho. Como eu havia feito um Curso de Coach em 2011 em São Paulo pelo Instituto HOLOS (Certificado Anexo fls 07), comprei livros e outros 5 (cinco) cursos online e me aperfeiçoei na área, chegando a abrir uma pequena empresa de treinamentos para jovens iniciantes na carreira profissional e outros gratuitos. Em 2014, minha esposa passou no Exame de Ordem, tornou-se advogada, montamos um escritório de advocacia, fatos que exigiram algumas mudanças em nossas vidas, como por exemplo quando em 2015 ela assumiu o departamento jurídico do sindicato onde trabalha até hoje e, houve a necessidade de ter pessoas a ajudando. Contudo, eu me vi nessa luta de também ajudá-la e precisava voltar a estudar direito. Em 2016, com a vida menos corrida, percebi que era o momento de resolver essa situação e me inscrevi no processo de eliminação de matérias que faltavam para certificação do ensino médio e o fiz no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA CESEC PROFESSORA HELOÍSA LACERDA (Poços de Caldas - MG) onde obtive êxito como prova o Certificado em anexo (fls 08). Assim sendo, entrei em contato com a Faculdade Santa Lúcia e solicitei um comprovante de histórico de atividades do Curso de Direito (anexo fls 02) que eu havia estudado para*

*que pudesse vir diante de Vossas Excelências pedir a análise para a Convalidação de Estudos, no entanto o Diretor da Faculdade discordou com meu pedido e no histórico deixou de incluir o primeiro semestre de 2012, por considerar não concluído pelo fato de eu não ter feito as provas que fechariam o semestre. DOS FATOS DETALHADOS DO CERTIFICADO INVÁLIDO Em 2001, eu era dono de uma pequena loja de roupas do estilo country e um cliente me viu com livros e materiais sobre o balcão e questionou sobre aquilo tudo, em resposta, eu disse que estava estudando para no futuro prestar aquelas provas de eliminação de matérias e concluir o 2.o grau. Na ocasião, eu era cantor, violonista e dono de uma banda muito conhecida na região, que fazia muitos shows, tinha acabado de gravar um CD e a loja com muitos clientes e, talvez esses foram os atrativos para que aquele garoto me visse como um alvo ou alguém que ele pudesse de alguma forma tirar vantagem. O rapaz apelidado de Juninho me ofereceu ajuda, dizendo que trabalhava num curso da Escola Estadual Dr. Oscar Rodrigues Alves - Mogi Mirim - SP e que tal curso era exatamente indicado para "pessoas que não tinham tempo para estudar" e talvez essa frase tenha enchido os meus olhos, afinal eu era essa pessoa, que saía de casa na quarta-feira e retornava na segunda-feira à tarde. Naquele momento, talvez eu tenha dado pistas que me interessaria no curso e isso fez com que o tal do Juninho o floreasse ainda mais, a ponto de mostrar numa outra ocasião fichas preenchidas de outros candidatos que trabalhavam em empresa no período noturno. Eu perguntei a ele sobre como eu poderia fazer a prova, levando em conta que elas ocorriam sempre aos sábados e domingos e nesses dias estou fazendo shows e ele respondeu que poderia me ajudar trazendo material para eu fazer os exercícios e levaria de volta para correção, pois confiava em mim. Obviamente que depois do processo e comprovado a fraude, eu percebi que aquilo tudo foi armado para aproveitar de mim e que ele deve ter fornecido esses certificados para outros, como consta no edital de 2012 do diretor da Escola onde aparece outros candidatos que foram enganados (anexo fls 09), no entanto, na ocasião eu jamais imaginei ser aquilo um golpe, pois para mim não foi pedido um centavo e talvez esse fato tenha ajudado a me enganar, pois enxerguei credibilidade no ato. Na verdade, o que o rapaz queria, era mostrar aos outros que tinha privilégios junto ao artista, cantor, dono da banda, dono da loja e isso satisfazia e massageava seu ego, ele até pedia para anunciar seu nome nos shows e, mesmo o conhecendo pouco, pensava que ele estava me ajudando com as dificuldades que eu tinha para frequentar aulas. Sobre o material que ele deixava na loja, eu levava comigo nos shows, estudava no hotel, fazia os exercícios e ele recolhia para correção. No final do ano de 2004, salvo engano, e semanas após elaborar uma prova com todas as matérias, foi deixado por ele um envelope que estava junto com as demais correspondências com o certificado de ensino médio conforme consta no processo. Em 2005, eu vendi o estoque e a montagem da loja para um comerciante da cidade de Jaguariúna-SP, fato que ocasionou meu distanciamento dos clientes. DA DEFESA Um ponto importante em minha defesa que demonstra que eu não agi de má-fé e gostaria de ressaltar, é o fato de que eu não teria motivo algum para cometer um ilícito, pois não tenho preguiça de estudar, sou uma pessoa pública, nunca me envolvi em atos do tipo, sem antecedentes, todos me conhecem na cidade e na época, eu estava num momento onde minha banda vivia no auge, fazendo muitos shows. Ademais, nunca lidei com ilegalidades ou quaisquer outros ilícitos, pelo contrário, sempre colaborei com a justiça e, em duas ocasiões, atirei meu automóvel sobre o carro roubado por um assaltante ocasionando sua prisão e fui testemunha chave para a prisão de um bando que cometeu um latrocínio. O segundo ponto que comprova por si só que não agi de má-fé, está na data que o certificado foi utilizado, ou seja, em 2008, e isso seria*

4 [quatro) anos depois de consegui-lo, deixando claro que não houve desespero de minha parte para utilizá-lo, caso contrário o teria feito imediatamente ingressando em algum curso técnico ou mesmo faculdade, no entanto só o fiz por insistência de minha esposa em acompanhá-la no curso de direito. O terceiro ponto diz respeito ao constrangimento sofrido principalmente pela minha esposa que continuou o curso sem mim. Ora, a maior prova de que eu agi de boa-fé, foi a exposição causada pelo incidente, onde a minha pessoa e a pessoa de minha mulher foram totalmente expostas ao ridículo. Não há dinheiro no mundo que pague ou apague isso! O quarto ponto retrata as mazelas e desleixos do poder público e da gestão pública. O então (em 2012) diretor da Escola Dr. Oscar Rodrigues Alves em seu depoimento na polícia, relatou que tinha ciência de existir uma quadrilha na região que utilizava o nome daquela instituição para distribuir certificados de conclusão do ensino médio. Ora, se o diretor tivesse cumprido seu DEVER de denunciar o fato à polícia, certamente a população seria avisada da fraude e eu estaria alerta para o golpe. Após a denúncia da Faculdade Santa Lúcia sobre o certificado utilizado por mim, o Diretor da Escola Estadual resolveu publicar um edital anulando os atos do meu certificado e, curiosamente apareceram mais 2 (duas) publicações juntas anulando outros 2 (dois) certificados que tratam do mesmo caso [anexo fls09). Se o Diretor tinha em seu poder ou o conhecimento da existência daqueles certificados falsos, por que não os publicou no Diário Oficial anteriormente? O quinto ponto é outro fator que demonstra minha boa-fé, boa intenção e total colaboração na resolução daquele impasse e por eu ter sido o único a comparecer na convocação feita pelo Diretor da época no Diário Oficial do estado (anexo fls 10). O sexto ponto trata-se da vantagem obtida pela Faculdade Santa Lúcia e sua irresponsabilidade em NÃO analisar e conferir o certificado exibido por mim na ocasião da inscrição para o Curso de Direito. Se o tivesse feito, teria poupado muitos desgastes e transtornos e eu poderia ter corrido atrás dos responsáveis pelo golpe antes que sumissem, eu poderia ter tido ciência do que estava acontecendo e teria prestado a prova do ensino médio e ingressado legalmente na faculdade ou talvez minimizado o prejuízo psicológico e financeiro, afinal foram 4 (quatro) anos e meio, mais ou menos 53 meses pagando mensalidades, transporte, alimentação, livros, material, cópias, horas de estudos e sem dormir, além do dinheiro que deixei de ganhar me dedicando à faculdade. A decepção com a faculdade foi tamanha, ainda mais que no último ano eu organizei junto com colegas de classe a semana jurídica com tanto empenho que foi considerada pela própria faculdade como a melhor de todas. Excelências, o que expus neste documento é a tese de que em 2001 quando caí no golpe do Certificado, eu era completamente ignorante e não cabia a mim o conhecimento sobre o assunto, que na ocasião eu não tinha idéia de que o certificado era inválido ou falso, não conhecia como funcionava o processo de eliminação de matérias, não tinha intimidade com o assunto e tampouco não cabia a mim os cuidados com a seleção e juntada de documentos no processo seletivo. Ora, Excelências, é inadmissível uma faculdade repleta e cercada por advogados e profissionais da área do Direito cometer um erro como o de não ter conferido a veracidade dos documentos apresentados pelos alunos, da mesma forma, a Faculdade Santa Lúcia agindo da maneira que agiu, me conduz a pensar que, como Instituição de Ensino Superior sem fins lucrativos, não exerceu seu propósito de fazer da educação a prioridade e tão somente priorizou os ganhos financeiros, pois pelo desenrolar do desfecho, parece-me que nem mesmo o MEC foi consultado na ocasião, talvez por receio de levar um "puxão de orelha" pela trapalhada. Enfim, na minha defesa diante do processo, eu esclareci a forma que havia conseguido o certificado de ensino médio, mas me parece que alguns pontos não foram explorados pela justiça

*como por exemplo: O antigo Diretor da Escola Estadual Dr. Oscar Rodrigues Alves da época da emissão do certificado não foi ouvido e nem tampouco mencionado no processo e isso me leva a pensar que não houve interesse em investigar. Talvez a Justiça estivesse a fim de se ver livre de mais um dos milhões de processos para investigar e julgar ou então o meu caso não era de interesse para a Justiça e, provar se eu estava ou não agindo de boa-fé era irrelevante. Para arrematar. Excelências, cito o fato de meus depoimentos serem os mesmos, tanto na polícia como para o Juiz, diferentemente e estranhamente do depoimento do Diretor da Escola Estadual (em 2012] que disse para a polícia da existência de uma quadrilha na região que utilizava o nome da Instituição de Ensino para distribuir certificados e, diante do Juiz, negou tudo alegando desconhecer tal fato. DOS PEDIDOS Diante ao exposto, peço à Vossas Excelências a consideração pelos fatos relatados, pois é a única verdade; consideração pelo meu empenho em querer corrigir equívocos; consideração pelo futuro que ainda tenho pela frente; apesar de meus 50 anos; Encerro reiterando o pedido para; 1. Convalidação dos Atos Escolares do Ensino Superior do Curso de Direito da Faculdade Santa Lúcia dos anos de 2008, 2009, 2010, 2011; conforme consta detalhes do histórico no documento em anexo; 2. Emitir parecer com força de "obrigação de fazer" à Instituição de Ensino Faculdade Santa Lúcia para fornecer os devidos documentos de Histórico Escolar, Transferência e/ou outros essenciais para que eu possa ingressar e dar seguimento ao Curso de Direito em qualquer outra Faculdade de Ensino Superior do Brasil com os devidos créditos dos respectivos anos de estudos; 3. Demais procedimentos e todos os documentos cabíveis para o devido processo e habilitação ao prosseguimento dos estudos no Curso Superior de Direito; Termos em que. Fede e espera deferimento. Mogi Guaçu, SP, 20 de Setembro de 2016. Ge u Silva*

### **Considerações do Relator**

O solicitante cursou parcialmente (quase a totalidade) do curso de Direito na IES em pauta sem o devido registro de conclusão de estudos de ensino médio ou com o registro legalmente inválido. O recursante realizou o EJA quando da indicação de não aceite pela IES de seu diploma, fato que ocorreu, portanto, antes da conclusão do curso de graduação.

É sempre uma complicação. No entanto, o estudante obteve registro de validade do ensino médio, via EJA, o que pode sugerir a convalidação de estudos, realizados na IES e torná-lo apto a prosseguir seus estudos, realizados já durante quatro anos.

Os fatos são bastante nebulosos e não fica claro se o interessado comprou o primeiro diploma ou foi levado a crer que era um procedimento correto. Não há nesse, ou em outros casos, condição de se estabelecer o limite da fé, já que consta do processo o , digamos, arquivamento de processo penal dada por uma juíza ao interessado e este, ao exemplo de dezenas ou centenas de outros casos, apresenta conclusão de ensino médio.

O recursante, diga-se, faz uma detalhada reprodução da trajetória que o levou a situação na qual se encontra.

Não se pode deixar de lado o tratamento dado tantos outros casos da mesma natureza pelo CNE, mas se deve, no mínimo, checar a veracidade da documentação eletrônica em anexo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente a convalidação de estudos de ensino médio realizado por GERSON JUSTINO DA SILVA, brasileiro, portador do RG [REDACTED], [REDACTED], CPF/MF [REDACTED], para fins de validação dos estudos superiores realizados e devidamente

aproveitados no curso de Direito, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), localizada no município de Mogi Mirim, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede no município de Mogi Mirim, condicionado a constatação, pela Faculdade Santa Lúcia, da veracidade dos documentos apresentados em anexo eletrônico, especialmente no que se refere à conclusão do ensino médio, realizado pelo estudante no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente